



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 006 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial – Alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 240.700,24 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), destinado a Saúde, Educação e Assistência Social, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: Recursos Vinculados (Apoio Financeiro aos Municípios), em Anexo I.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.

Aprovado em

1ª DISCUSSÃO

é votação por 5 (cinco) votos

e 01 (uma) abstenção

Sala das sessões 22 05 2018

Secretario

Aprovado em 2ª e última DISCUSSÃO

é votação por 4 (quatro) votos

e 01 (uma) abstenção

Sala das sessões 05 05 2018

Secretario

Rolph Eber Casale Junior

PREFEITO

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1718.99.11
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ATÉ MAIO/2018
Total Orçado	0,00
Período - Janeiro a Maio de 2018	120.350,12
Excesso já observado	120.350,12
Tendência de Arrecadação com base na média arrecadada	60.350,12
(Soma) Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) orçado	240.700,24
<i>Total a ser considerado no excesso</i>	<i>240.700,24</i>
Fonte:	<i>Recursos Vinculados - Apoio Financeiro aos Municípios 2018</i>

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial da ordem de R\$ 240.700,24 (duzentos e quarenta mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), destinados à criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Apoio Financeiro aos Municípios (AFM).

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusivas do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II– ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria apoiam a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação

§ 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere a devida base legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer dificuldade à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.


Rolph Eber Casale Junior

PREFEITO

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70